



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/11/2008, às 16:20
1037 / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00251

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 12/11/2008		Proposição: MP 446/2008	
Autor: Senador José Agripino - DEM		Nº Prontuário:	
1. ☐ Supressiva		2. ☐ Substitutiva	
3. ☐ Modificativa		4. ☒ Aditiva	
		5. ☐ Substitutiva Global	
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:
			Alínea:

TEXTO

Inclua-se novo artigo 48, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 48. O artigo 32, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 11. Somente se inicia o procedimento que visa a suspensão da imunidade tributária dos partidos políticos após trânsito em julgado de decisão do Tribunal Superior Eleitoral que julgar irregulares ou não prestadas, nos termos da Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral.

§ 12. A autoridade tributária competente deverá observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando da faculdade de suspensão do benefício.

§ 13. A entidade interessada disporá de todos os meios legais para impugnar os fatos que determinam a suspensão do benefício.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 446 concede benefícios somente a um ente dos constantes da alínea ‘c’ do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, qual seja o de assistência social, saúde ou educação.

A referida emenda apenas estende aos demais entes que possuem imunidade tributária, tratados na alínea ‘c’ do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, o mesmo benefício ora concedido a tão somente um daqueles.

Dessa forma, emenda visa, de acordo com o princípio da isonomia, dar tratamento igual àqueles que são entendidos como iguais nos benefícios elencados no dispositivo constitucional.

Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyne Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

